



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

LEI Nº 349/06

**DISPÕE SOBRE O PLANO
DIRETOR PARTICIPATIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art.1º – Esta Lei, em atendimento ao artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Orgânica do Município de São Francisco do Pará, institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Francisco do Pará.

Art. 2º - O Plano Diretor Participativo é o instrumento que estabelece normas de ordem pública e de interesse social, determinando as diretrizes básicas da política de desenvolvimento e expansão urbana, direcionada aos agentes públicos e privados que atuam no Município, com prioridade ao bem-estar dos munícipes, à coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental.

§ 1º – o Plano Diretor Participativo é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo as Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual incorporar as diretrizes e prioridades nele contidas.

§ 2º – Além do Plano Diretor, o Planejamento Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), compreende os seguintes itens:

I – disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II – zoneamento ambiental;

III – plano plurianual;

IV – diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V – gestão orçamentária participativa

VI – planos, programas e projetos setoriais;

VII – planos de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor do Município e as Leis Municipais, deverão observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – Leis Nacionais, Leis estaduais e Lei Orgânica Municipal;

III – planejamento integrado proferido entre Municípios contíguos e Município de São Francisco do Pará, que dispõe sobre áreas ou zonas de interesses recíprocos.

End.Av. Barão do Rio Branco nº 760 – Centro – C.N.P.J.:05.125.992/0001-05 –

Fone/Fax (91) 3774.1224



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Art. 3º - O Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território do Município, definindo:

- I – a política de desenvolvimento urbano do Município;
- II – as políticas setoriais do Município;
- III – o ordenamento territorial;
- IV – a gestão democrática;
- V – uso e ocupação do solo urbano.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

Art. 4º - O Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios:

- I – justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;
- II – inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- III – direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, ao abastecimento d'água, ao serviço de drenagem e esgotos, à energia elétrica, às vias e acessos públicos, saúde educação, lazer, segurança, ao transporte público, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- IV – respeito às funções sociais da cidade e à função social da propriedade;
- V – transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à Urbanização;
- VI – direito universal à moradia digna;
- VII – universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VIII – prioridade ao transporte coletivo;
- IX – proteção do ambiente natural;
- X – proteção e recuperação de patrimônios histórico, arquitetônico, cultural e natural;
- XI – fortalecimento das funções de planejamento, articulação e controle;
- XII – participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

Art. 5º - O Plano Diretor tem como objetivo orientar, promover e direcionar o desenvolvimento do município, mantendo as suas características naturais, dentro de um desenvolvimento sustentável, priorizando a função social da propriedade, atendendo aos princípios básicos e especificados no artigo anterior.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA.

Art. 6º - A política urbana deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - Função social da cidade;
- II – Função social da propriedade urbana;
- III – Sustentabilidade urbana;
- IV – Gestão democrática e participativa.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Art. 7º - As funções sociais da cidade no Município de São Francisco do Pará correspondem ao direito à cidade para todos, compreendendo o direito a terra urbanizada e legalizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à mobilidade e acessibilidade urbanas e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Art. 8º - A propriedade cumpre sua função social quando se subordina aos interesses da coletividade, mediante o atendimento das seguintes exigências:

- I – aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança de seus usuários e da sua vizinhança, bem como a preservação da qualidade do meio ambiente;
- II – aproveitamento compatível com a capacidade de atendimento dos serviços públicos e infra-estrutura disponível.

Art. 9º - São atividades compatíveis com a função social da propriedade, atendidas as prescrições legais, aquelas que visem a:

- I – construção de habitação, especialmente de interesse social;
- II – atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III – proteção do meio ambiente;
- IV – preservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico.

Art. 10 - Sustentabilidade urbana é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para presentes e futuras gerações.

Art. 11 - A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 12 - São diretrizes da política urbana:

- I – compatibilizar o uso e ocupação do solo com a proteção do meio ambiente natural e construído, reduzindo a especulação imobiliária e orientando a distribuição de infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- II – reduzir a distância entre a habitação e o local de trabalho da população por meio de incentivos a construção de habitação de interesse social em áreas estrategicamente identificadas e estimular a multiplicidade de usos compatíveis;
- III – definir critérios de controle do impacto urbanístico e ambiental dos empreendimentos públicos e privados;
- IV – promover e incentivar o turismo e o setor industrial, como forma de desenvolvimento econômico e social, priorizando a proteção do meio ambiente e combate a qualquer tipo de poluição, com observância das peculiaridades locais, bem como a criação de oportunidades para melhoria das condições econômicas e sociais da população;
- V – definir o sistema de planejamento por meio de um processo participativo democrático, através de conselhos ou outros órgãos colegiados, onde se assegure a participação da sociedade;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

VI – zelar pela continuidade dos estudos e diagnósticos das características locais, as quais deverão orientar as revisões deste Plano Diretor Participativo, de forma a assegurar a sua atualização e a participação democrática;

VII – possibilitar a gestão associada, por meio de consórcio com a iniciativa privada, com municípios vizinhos e outros entes federados, visando à melhoria dos sistemas de saneamento e de transporte coletivo;

VIII – definir instrumentos para atuação conjunta de governo e iniciativa privada, visando às melhorias urbanísticas necessárias ao desenvolvimento do município;

IX – promover a distribuição dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos e comunitários de forma socialmente justa e espacialmente equilibrada, gerando reservas suficientes de terras públicas municipais, adequadas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, de áreas verdes e de programas habitacionais;

X – promover a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais aos equipamentos públicos e comunitários;

XI – evitar a instalação de empreendimentos ou atividades que possam gerar conflito no tráfego;

XII – combater a especulação imobiliária que resulte em imóveis subutilizados ou não utilizados, contribuindo para o aumento do déficit habitacional, degradação das condições de moradia habitacional, deterioração de áreas urbanizadas, poluição e degradação ambiental;

XIII – adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com o desenvolvimento econômico, social e de proteção ambiental;

XIV – garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, garantindo a inclusão social de moradias dos bairros periféricos da cidade;

XV – promover o desenvolvimento urbano com a função de elevar a qualidade de todos que vivem na cidade e na zona rural;

XVI – coibir a segregação e a exclusão social;

XVII – direcionar o planejamento municipal de modo a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural, bem como o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;

XVIII – instituir mecanismos de democratização do acesso à terra.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 13 - A política de desenvolvimento urbano deve estar articulada com o desenvolvimento econômico-social e com a proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 14 - Para a execução da política de desenvolvimento econômico e social devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – integrar o Município no processo de desenvolvimento econômico da região e do Estado do Pará;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

- II – compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente natural, a partir da implementação dos princípios do desenvolvimento sustentável;
- III – estimular iniciativas que visam à geração de emprego e renda da mão-de-obra local;
- IV – desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Seção I

Das Atividades industriais, comerciais e de serviços.

Art. 15 - Com o objetivo de orientar o desenvolvimento e ordenamento do território municipal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as atividades industriais, comerciais e de serviços:

- I – direcionar a localização dos usos de comércio e serviço em áreas específicas do Município, de modo a evitar usos inconvenientes ou incompatíveis;
- II - incentivar as atividades atreladas aos usos de comércio, da indústria e de serviço, do artesanato local, bem como a constituição de cooperativas de prestação de serviços;
- III – proporcionar condições para atrair novas atividades produtivas para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional.

Seção II

TRABALHO E RENDA

Art. 16 - Com objetivo de garantir o direito e acesso ao trabalho do cidadão, bem como ao rendimento financeiro da família, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I – Promover parcerias com instituições de nível superior e técnico para implantar escolas profissionalizantes no município;
- II - promover convênios com os governos para incentivar universitários e estudantes de cursos técnicos do município, através de bolsas, transportes, dentre outros;
- III - Promover a qualificação da mão-de-obra existente através de cursos, palestras e oficinas do SEBRAE, sindicatos e outros;
- IV - Elaborar estudo para que possa trazer novas ofertas de emprego, de acordo com a demanda local;
- V - Buscar incentivos para a formalização dos trabalhos existentes

Seção III

Do Turismo

Art. 17 - A política municipal de desenvolvimento do turismo tem como objetivo a promoção, o incentivo e o desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, buscando incrementar o turismo de forma integrada com a comunidade e com o meio-ambiente, tendo o Município a obrigação de proferir as seguintes ações:

- I – Promover parcerias com instituições, federais, estaduais e municipais voltadas ao turismo, bem como, com a iniciativa privada, para elaboração e promoção de projetos visando a projeção do turismo no Município, além da melhoria de atendimento ao turista;
- II - Buscar parceiras entre os comerciantes locais e a Secretaria Municipal de Turismo, no



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

II - Buscar parceiras entre os comerciantes locais e a Secretaria Municipal de Turismo, no sentido de apontar estratégias para fortificar e incentivar os projetos, propostas e ações inerentes ao turismo;

III - Estruturar a Secretaria Municipal de Turismo, no âmbito administrativo, técnico e financeiro;

IV - Promover parceria entre o SENAC e outras instituições com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para qualificação de comerciantes local e de pessoal voltado à área do turismo, objetivando melhorar a infra-estrutura e o atendimento ao turista;

V - Promover estudos entre os governos federal, estadual e municipal, para elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;

VI - Promover e incentivar as peculiaridades e características culturais, bem como referências inerentes ao turismo no Município, primando pelas parcerias com as entidades públicas e entidades privadas, visando sobretudo a integração da comunidade e a inclusão social, por intermédio de atividade e projetos voltados ao turismo, sobretudo as seguintes ações:

a) de divulgação dos atrativos e das potencialidades turísticas no Município;

b) de incentivo as informação inerentes as atividades culturais, desportivas e turísticas;

c) de melhorias na infra-estrutura e de atendimento e serviços ao turista;

d) de operações conveniadas ou consorciadas, tanto com entidades públicas, como com entidades privadas;

e) de realização de eventos culturais e esportivos;

f) de colaboração na produção e veiculação de material de informação e de divulgação do turismo no Município;

g) promover ações de turismo voltadas ao eco-turismo no município;

VII - Estabelecer parceria com o Governo do Estado e com a comunidade local para projetos de manutenção das estradas e vicinais

Seção IV **Da Agricultura, Pecuária e Agro Negócio.**

Art. 18 - A política municipal de agricultura tem como objetivo promover o incentivo a produção, a comercialização, no sentido de estruturar e viabilizar o desenvolvimento agrícola no município, e dentre outras ficam definidas as seguintes obrigações:

I - Proferir Políticas Publicas para a viabilizar as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, devendo o Município:

a - Elaborar o Planejamento Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura;

b - Promover, em parceria com as entidades governamentais, sindicatos e comunidade, cursos de capacitação voltados ao manejo florestal, agricultura, pecuária e agro negocio;

c - Promover ações para organizar as associações locais, além de incentivar as atividades de parcerias e de cooperação, inclusive com a agro- indústria local;

d - Promover parcerias e estudos para efetivar ações de desenvolvimento a agricultura no município, como a reforma do mercado municipal, a construção de feiras livres, dando prioridade ao produtor rural;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

- e - Promover parcerias entre o poder público, as associações e a comunidade para criação de calendários de atividades voltadas a agricultura, pecuária e agro negócio;
- f - Buscar convênios para aquisição e reparo de equipamentos e veículos das associações de trabalhadores rurais, de agricultores e de produtores agrícolas locais;
- g - Promover parcerias com o governo estadual para ampliar o número de técnicos de agricultura no município.
- II - Promover mecanismos, incluindo os consórcios e os convênios, com os demais entes federativos, priorizando o desenvolvimento agrícola no Município, bem como, o fortalecimento e estruturação da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Elaborar estudos sobre as características do solo do município, assim como sobre os tipos de manejo mais adequado para cada insumo agrícola, como a cultura da mandioca; bem como, promover pesquisas e estudos para diagnosticar e combater as pragas e doenças nas plantações;
- IV - Elaborar estudos sobre a produção do mapa geológico do município;
- V - Incentivar a criação e a manutenção de mecanismo que visem a comercialização direta do produtor para consumidor;

Seção V

Do Esporte e do Lazer.

Art. 19 - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer ficam definidas as seguintes diretrizes:

- I - Promover parcerias entre o Município, o Estado e a União para fomentar as várias modalidades desportivas e de lazer;
- II - Estruturar a Diretoria Municipal de Esportes, no âmbito administrativo, técnico e financeiro;
- III - Assegurar condições a Diretoria Municipal de Esportes, para que possa desenvolver programas e projetos de esporte voltados a crianças, jovens, adultos e idosos, inclusive portadores de necessidades especiais;
- IV - Elaborar o planejamento periódico da Diretoria Municipal de Esportes, articulado com a Secretaria Municipal de Cultura;
- V - Fortalecer e equipar as associações esportivas existentes; além de promover e organizar campeonatos esportivos; incentivando as equipes locais a participarem dos eventos municipais e inter-municipais.
- VI - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas visando qualificar o quadro técnico voltado ao esporte e ao lazer; além de incentivar a interação entre as ligas esportivas e a comunidade.

Seção VI

Da Saúde

Art. 20 - A Política Municipal de Saúde tem por objetivo garantir uma vida saudável à população, minimizando o risco de doenças e outros agravos.

Art. 21 - É assegurado a todos, de forma igualitária, o direito e garantia ao acesso e a prestação gratuita de saúde pelo Município, devendo ser observadas as seguintes obrigações:



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

I - Implementar ações de promoção a saúde voltadas para prevenção de doenças, com prioridade ao Programa de Saúde Familiar - PSF, devendo a Administração Pública Municipal, dentre outras ações promover o seguinte:

a - Manter sob controle as doenças epidemiológicas, com ações preventivas e vigilância permanente;

b - Implementar políticas públicas através de convênios com o Governo Estadual e com o Governo Federal, incentivando a parceria com a comunidade, para a construção de pontos de apoio para o atendimento das equipes de PSF nas diversas localidades rurais;

c - Qualificar e atualizar os profissionais de saúde, através de ensinamentos técnicos e específicos da área, inclusive disponibilizando aos profissionais, cursos e oficinas de relações humanas;

d - Manter sempre atualizados os cadastros dos respectivos sistemas na área da saúde;

e - Implementar programas com o objetivo de estímulo a orientação alimentar e nutricional para o crescimento e desenvolvimento saudáveis da população;

II - Implementar o Planejamento Municipal da Secretaria de Saúde, visando a inclusão de campanhas de orientação sexual;

III - Proferir convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como, consórcios intermunicipais para garantia do atendimento integral às ações de saúde;

IV - Promover convênios com os Governos Estadual e Federal para construção de um Hospital Municipal, e de Postos de Saúde bem como, adquirir equipamentos necessário a ampliação e a manutenção das atividades de saúde em toda rede municipal;

V - Buscar parcerias para aquisição mais ambulâncias, de forma que possa suprir as demandas de atendimento a toda comunidade;

VI - Dotar o município de uma infra-estrutura em saúde, compatível com a demanda;

VII - Elaborar programas de saúde voltado a área farmacêutica, priorizando o atendimento a comunidade, dentre outras promover:

a - Parcerias com os municípios vizinhos para a implantação de farmácias populares;

b - Incentivo público para a implantação de farmácias particulares em toda a área urbana do Município;

c - Estudo para criar instrumentos de fiscalização, além incentivar parcerias com farmácias particulares, para atender a demanda das receitas médicas, especialmente voltadas populações de baixa renda;

d - Estudo para a implantação da farmácia homeopática no município;

VIII - Promover parceria entre as Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, visando desenvolver projetos de orientação sexual à população do Município, em especial aos jovens e adolescentes;

XI - Assegurar a oferta de métodos contraceptivos a partir de orientação da equipe de saúde da família.

Seção VII Da Educação

Art. 22 - A Política Municipal de Educação deve assegurar aos seus munícipes, aos docentes e discentes, o desenvolvimento pessoal e profissional, de modo a prover o acesso ao aprendizado gratuito, além de promover o exercício da cidadania e da inclusão social.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Art. 23 - A rede municipal de ensino deve atender a demanda da comunidade, conforme as peculiaridades e demandas, dando prioridade ao seguinte:

I - o transporte escolar deve ter como diretriz a condução gratuita e segura aos estudantes, sendo que o Município deve:

- a - Promover parcerias com a iniciativa privada e convênios com o Governos Federal e com o Governo Estadual para equipar adequadamente o transporte escolar;
- b - Promover licitações para inclusão de novos veículos, visando ampliação e melhoramento dos transportes escolares;
- c - Qualificar e regularizar os motoristas do transporte escolar;
- d - Desenvolver junto a comunidade, projetos de fiscalização do transporte escolar.

II - Proferir programas votados a erradicação do analfabetismo, bem como o ensino voltado a projeção e valorização do adulto semi-alfabetizado, para tanto deve o Município promover o seguinte:

- a - Buscar parcerias e qualificação dos professores;
- b - Colocar turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA em outros horários, conforme a demanda de cada comunidade;
- c - Promover parceria entre a Secretarias Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver a consulta aos alunos da EJA, visando solucionar problemas de saúde, como as questões visual e auditiva, dentre outras;
- d - Buscar parcerias para doações de óculos voltadas aos alunos das turmas de EJA.

III - Promover parceria com a SEDUC/PA para construir e equipar novas escolas de ensino médio em outras localidades da área urbana do município, como na Vila do Jambu - Açu e em área considerada como pólo;

IV - Promover estudo sobre a educação infantil, no sentido de suprir a demanda reprimida das crianças incluídas nessa faixa etária;

V - Proferir parcerias e convênios com os demais entes federativos, visando à construção e estruturação das escolas de educação infantil;

VI - Promover estudos em parceria com universidades e institutos de educação, no sentido de disponibilizar condições ao estudante de baixa renda, de modo a facilitar e garantir seu acesso e sua permanência em curso de ensino ao superior;

Art. 24 - O Município deve implementar o Planejamento Municipal de Educação, incluindo programas de estímulo ao aprendizado, voltado a questão da evasão escolar; além de promover a elaboração de projetos tecnológicos, junto à entidades educacionais de níveis médio e superior.

Seção VIII DO MEIO AMBIENTE

Art. 25 - Com o objetivo de garantir a proteção ao meio ambiente natural e de promover uma boa qualidade de vida na circunscrição do Município, deve ser implementadas e desenvolvidas ações administrativas que venha promover e garantir:

I - A conservação da cobertura vegetal natural;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

- II - o controle de atividades poluidoras ou de relevante impacto ambiental;
- III - a utilização racional dos recursos naturais;
- IV - a preservação e recuperação de várzeas e ecossistemas essenciais;
- V - a proteção aos recursos hídricos e aos mananciais, assim como suas matas ciliares;
- VI - a proteção do solo, da água, do ar, da fauna e da flora;
- VII - o estímulo a questão ambiental através de programas educacionais e sua divulgação;
- VIII - o incentivo e a proteção da arborização pública e privada;

Art. 26 - O Município deve estruturar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito administrativo e financeiro, de modo que possa promover a execução da Política Públicas na esfera municipal de Meio Ambiente, e quando necessário, atuar de modo articulado e integrado com a Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único: Para a realização dos objetivos desta Lei, deverão ser observadas as seguintes diretrizes na gestão do meio ambiente:

I - Incorporar a proteção do patrimônio natural e paisagístico ao processo permanente de planejamento e ordenamento do território municipal;

II - Promover parcerias com instituições federais, estaduais e municipais, bem como, com entidades de cunho privado, para elaborar estudos e projetos de recuperação das áreas degradadas;

III- Desenvolver parcerias entre as Secretarias Municipais de Agricultura, de Educação e de Saúde, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive sindicatos e associação, no sentido de elaborar programas e projetos de educação ambiental para a população em geral;

IV - Criar instrumentos administrativos e legais de controle e proteção ambiental e de espaços naturais legalmente protegidos;

V - Estabelecer condições para o manejo sustentável da cultura agrícola e da pecuária, dentre outras atividades afins, através de projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e outras entidades.

VI- Implementar programas de controle e prevenção da poluição ambiental;

VII- Implantar processo de avaliação de impacto ambiental;

VIII- Promover parcerias com o Governo Estadual, com o Governo Federal e com os Municípios vizinhos, para proferir elaboração de projetos utilizando os recursos hídricos, como piscicultura e o eco-turismo, dentre outros, sempre voltados a geração de emprego e renda.

IX- Elaborar estudos com os municípios vizinhos, sobre as demandas e as ofertas no transporte fluvial do rio Marapanim, rio Laranjal e rio do Carmo, nunca perdendo de vista as eventuais consequências ambientais.

X – instituir a política municipal de educação ambiental, no sentido de promover e estimular o desenvolvimento sustentável, tendo como meta o seguinte:

a - Efetivar parcerias com o Governo Estadual e com o Governo Federal, bem como, com demais entidades públicas ou privadas, visando transformar a reserva florestal da Granja Marathon, em Parque Ecológico Municipal, assim como, incentivar o planejamento e manejo desse parque;

b - Promover parcerias para capacitar os servidores e pessoal voltados a área ambiental;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Seção IX DA CULTURA

Art. 29 - Com o objetivo de incentivar e valorizar as atividades culturais e os artistas locais, além do respeito e da preservação do patrimônio e da identidade histórico-cultural, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - formular e executar projetos e atividades, com a finalidade de recuperação e de preservação das áreas caracterizadas como patrimônio histórico e patrimônio cultural;
- II - destinar áreas para instalação de espaços culturais e artísticos;
- III - promover parcerias entre o Município, o Estado e a União para criar áreas de cultura; além de promover o instituto do tombamento patrimonial, visando à preservação de bens históricos e culturais;
- IV - promover parcerias para elaborar projetos culturais, como feiras, festivais, concursos, exposições, dentre outras;
- V - estruturar a Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - promover pesquisas sobre a demanda de projetos culturais no município; bem como, de parcerias para elaborar projetos culturais e realizar a qualificação dos artistas e divulgação de seus trabalhos e produções;
- VII - promover o planejamento periódico da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - implementar e manter atualizado o cadastro dos artistas da terra, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- IX - promover a capacitação sobre a preservação do patrimônio histórico e arquitetônico aos técnicos da Secretaria Municipal de Cultura;
- X - promover palestras e atividades didáticas nas escolas do município sobre o estímulo, importância e valorização da cultura, de modo integrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação.

Seção X DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 30 - O Município deve desenvolver a política de Assistência e Promoção Social, tendo como objetivo as seguintes diretrizes:

- I - Desenvolver políticas no âmbito da Assistência e Promoção social, visando contemplar as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- II - implementar, divulgar e incentivar o programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC, voltado aos idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III - captar recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos para a geração de emprego e renda por meio de parcerias e convênios com ONG's e Poder Público;
- IV - promover políticas públicas de Assistência e Promoção Social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social, nos diversos segmentos da sociedade;
- V - desenvolver estudos e pesquisas visando identificar a população em situação de vulnerabilidade social;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

- VI - implementar políticas públicas com o objetivo de estruturar e equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar;
- VII - Requisitar junto ao Tribunal de Justiça do Estado, providências para a implementação e organização de Cartórios Públicos, conforme a necessidade da população;
- VIII - Promover campanhas periódicas para a emissão de documentos em todo o município;

Seção XI DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 31 - O Município deve auxiliar no desenvolvimento da política de Segurança Pública, atuando em parceria com o Estado e com a União, tendo como objetivo as seguintes diretrizes:

- I - Promover parcerias entre instituições públicas, privadas e a sociedade civil para desenvolver e apontar soluções para o melhoramento da Segurança Pública, no combate e na prevenção de crimes;
- II - criar uma Guarda Municipal e promover a capacitação dos profissionais
- III - promover parcerias com o Estado e Municípios vizinhos para inibir a violência, através de projetos e ações planejadas;
- IV - desenvolver juntamente o Conselho Tutelar Municipal programas, projetos e ações voltadas a recuperação de infratores com menor idade;
- V - desenvolver estudos com o objetivo de elaborar planos de segurança estratégicas para zona rural e zonas urbanas;
- VI - implementar políticas públicas para viabilizar a construção de novos postos policiais em pontos estratégicos do município;
- VII - elaborar estudos para identificar quais os locais de maior ocorrência de crimes, notabilizando o grau de violência e as infrações mais frequentes;
- VIII - promover a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Seção XII DA INFRA-ESTRUTURA E DO SANEAMENTO

Art. 32 – A infra-estrutura e o saneamento básico comportam as seguintes atividades:

- I - sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - manejo de águas pluviais;
- III - manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana;
- IV - sistemas de telefonia e de iluminação pública.

Subseção I

Do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art.33 - Para garantir a saúde e o bem estar da população, o Município deverá prover as áreas urbanas de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando as seguintes diretrizes:

- I - Assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário para toda a população do Município;
- II - controlar a qualidade das águas distribuídas por redes públicas de abastecimento;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

III - reservar áreas para a instalação dos equipamentos necessários ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos para instalações da rede pública;

IV - a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é competência do Município que poderá exercê-la diretamente ou indiretamente, mediante gestão associada ou através de concessão;

V - buscar parcerias com o Estado e com a União para solucionar as carências no atendimento de abastecimento de água; bem como, para reestruturar e ampliar os micro-sistemas de abastecimento de água em toda às áreas urbanas;

VI - promover estudos para outros meios de abastecimento de água, potencializando as águas dos igarapés e cacimbas, como análise da qualidade de água, zoneamento, proteção de fonte de abastecimento e de outras formas de captação d'água;

VII - Promover campanhas entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde sobre os cuidados com a água dos igarapés e cacimbas.

Subseção II

Do manejo de águas pluviais

Art.34 - O manejo das águas pluviais deverá ser efetivado através de sistemas naturais ou construídos, de modo a possibilitar o escoamento eficaz das águas de chuva, além de propiciar segurança e conforto aos habitantes e as edificações existentes nas áreas urbanas.

Subseção III

Do manejo de resíduos sólidos e da limpeza urbana

Art.35 - O Poder Público deve realizar a coleta, a remoção e destino final adequado de resíduos sólidos urbanos, obedecendo a critérios e controle da poluição e minimizando os custos ambientais e financeiros.

§1º - O Poder Público Municipal é o gestor do sistema local de limpeza urbana, a ele cabendo coordenar e executar, diretamente, ou através de gestão associada ou por meio de concessão, todos os serviços relativos à limpeza, coleta e destino final adequado dos resíduos sólidos nas áreas urbanas, atendendo as seguintes diretrizes:

I – dar destinação final dos resíduos sólidos de qualquer natureza sem causar a poluição do solo e subsolo;

II - coletar e remover resíduos sólidos urbanos domiciliares;

III – proceder à remoção de resíduos de estabelecimentos não residenciais, em horários apropriados; bem como, de materiais ou substâncias perigosas ou que causem risco à saúde;

IV – estender a rede de coleta pública de lixo para todas as áreas urbanas;

V - promover parcerias com as Secretarias Municipais de Educação, de Agricultura e de Saúde para a elaboração de projetos de Educação Ambiental;

VI - elaborar estudos para o melhor aproveitamento do lixo natural na agricultura;

VII - inserir na Política Municipal de Meio Ambiente, condutas educativas e fiscalização para a queima de lixo natural;

VIII - elaborar estudos para escolher área adequada para o lixão municipal;

IX - buscar parcerias para estudos sobre a desativação do lixão e a implantação da usina de reciclagem e compostagem orgânica, mesmo que consorciado a outros Municípios;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

X - inserir na Política Municipal de Meio Ambiente condutas educativas, estudos e fiscalização sobre o manejo e o destino do lixo químico;

Subseção IV

DOS SISTEMAS DE TELEFONIA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 36 - O Poder Público Municipal é responsável pelo sistema de iluminação pública, além de representar a comunidade na questão da telefonia, e dentre outras deve promover:

I - parcerias com os governos, bem como, com iniciativa privada para ampliar a rede de telefonia junto as comunidades urbanas e rurais;

II - a solicitação de novos telefones públicos, bem como ampliação da rede até a zona rural;

III - parcerias com a Secretaria Municipal de Educação para promover palestras aos estudantes, sobre a preservação dos equipamentos urbanos;

IV - estudos voltados às propostas de implantações de serviços de empresas de Telefonia Celular;

V - parcerias com os governos para ampliar a rede de iluminação pública;

VI - a implementação e atualização de cadastro de isenção da taxa de iluminação pública nas propriedades em zonas rurais, em conjunto com a empresa responsável pelo abastecimento de energia elétrica;

VII - o incentivo aos órgãos fiscalizadores, para que em conjunto com a comunidade, fiscalize as contas públicas.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

Da Habitação

Art. 37 - Para assegurar o direito à moradia, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - urbanizar as áreas ocupadas por população de baixa renda;

II - estabelecer programas direcionados à população de baixa renda;

III - buscar parcerias com os governos, sindicatos e associações locais para elaborar projetos de habitação popular;

IV - Promover estudos para a elaboração de legislações urbanísticas;

V - Promover através de parcerias a capacitação de servidores de infra-estrutura;

VI - Promover estudos com os governos e a sociedade civil organizada para novos meios de geração renda;

VII - Promover estudos com os governos e a sociedade civil organizada para facilitar o acesso à terra e ao financiamento de materiais de construção;

VIII - determinar na lei de zoneamento, áreas para projetos de habitação popular.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
Seção I
Da Sub-divisão Físico-territorial

Art. 38 – A política municipal de ordenamento territorial tem como finalidade criar Legislações de Divisão Distrital e de Perímetro Urbano, para a aplicação e fiscalização dos instrumentos previstos no Art. 4º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a serem definidos na legislação urbanística específica.

§ 1º - As legislações específicas de sub-divisão municipal e de perímetro urbano deverão considerar as diretrizes e ações estratégicas determinadas no Plano Diretor Participativo Municipal de São Francisco do Pará.

§ 2º - De acordo com o Art. 32 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº. 5.172 de 25 de Outubro de 1966, serão delimitadas na Lei de Perímetro Urbano, como Zona Urbana, os aglomerados que possuem no mínimo dois dos seguintes requisitos:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem postes para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Art. 39 – São diretrizes da política de ordenamento territorial:

I - Promover o crescimento ordenado das áreas urbanas;

II - Promover a regularização fundiária;

III - Garantir o acesso à terra a todos os munícipes;

IV - Garantir a melhoria da qualidade do ambiente urbano.

Art. 40 – Com o objetivo de atender as diretrizes do artigo acima, devem ser desenvolvidas as seguintes ações estratégicas:

I – buscar parcerias para atualizar o material cartográfico municipal, visando à aplicação dos instrumentos de gestão territorial;

II - elaborar estudo para a criação da Lei de Perímetro Urbano e outras específicas;

III – elaborar estudos para criação de plano de urbanização, regularização fundiária e zoneamento urbano, abrangendo as áreas delimitadas na Lei de Perímetro Urbano;

IV - elaboração de programas de habitação e definir o conceito de espaço urbano;

V - criar setor de planejamento urbano;

VI - Promover a integração das ações das Secretarias Municipais de Infra-estrutura e de Meio Ambiente;

VII - Procurar parcerias para desenvolver, junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, projeto de manejo e reflorestamento ambiental;

VIII - Elaborar instrumentos de fiscalização de obras;

IX - Fazer parcerias com o CREA-PA para a capacitação do corpo técnico;

X Promover discussões com a comunidade sobre as obras municipais, como audiências;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único – É dever do Município implementar e estruturar a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, e criar o setor de gestão e planejamento urbano, para detalhamento deste Plano Diretor.

Seção II

Do Macro-zoneamento

Art. 41 – O macro-zoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas, visando combater a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente natural e construído, causados pela expansão e ocupação urbana desordenadas.

Art. 42 – O território municipal de São Francisco do Pará fica dividido em 08 macro-zonas, delimitadas no mapa Anexo "A", integrante desta Lei,;

- I – Macro-zona de Consolidação I;
- II – Macro-zona de Consolidação II;
- III – Macro-zona de Consolidação III;
- IV – Macro-zona de Proteção Ambiental I;
- V – Macro-zona de Proteção Ambiental II;
- VI – Macro-zona de Proteção Ambiental III;
- VII – Macro-zona de Entorno Ambiental;
- VIII – Macro-zona Rural.

§ 1º - Ficam enquadradas na **Macro-zona de Consolidação I** as áreas com alto nível de urbanização, crescimento espacial acelerado e concentração de equipamentos urbanos. Inicialmente, a área inserida à esta macro-zona consiste na Sede Municipal e Jambu Açu.

§ 2º - Ficam enquadradas na **Macro-zona de Consolidação II** as áreas com médio nível de urbanização e crescimento espacial significativo. Inicialmente, a área inserida a esta macro-zona consiste nos aglomerados urbanos: Granja Marathom, Km 21, Trav. Guanabara e Trav. 96 Sul.

§ 3º - Ficam enquadradas na **Macro-zona de Consolidação III**, as áreas urbanizáveis, ou seja, com demanda de infra-estrutura urbana. Inicialmente, a área inserida a esta macro-zona consiste nos aglomerados: Cipoal, Vila Modelo, Caranã, Triângulo e Travessão do Prata.

§ 4º - Ficam enquadradas na **Macro-zona de Proteção Ambiental I** as áreas de interesse à preservação ambiental e ao manejo sustentável dos recursos florestais, voltados ao extrativismo de madeira, látex, sementes e etc. Inicialmente, a área destinada à esta macro-zona consiste na área florestal da Granja Marathom.

§ 5º - Ficam enquadradas na **Macro-zona de Proteção Ambiental II** as áreas de interesse à preservação ambiental e ao manejo sustentável dos recursos hídricos. Inicialmente, a área destinada a esta macro-zona consiste na área do Município que contorna os rios mais significativos, como o Marapanim e o Jambu Açu.

§ 6º - Ficam enquadradas na **Macro-zona de Proteção Ambiental III** as áreas de interesse à preservação ambiental e ao manejo sustentável recursos naturais, voltados ao extrativismo de areia, argila e etc. Inicialmente, a área destinada à esta macrozona consiste nos aglomerados: Areal e São Cipriano.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

§ 7º - Ficam enquadradas na **Macro-zona de Entorno Ambiental** as áreas destinadas ao controle do processo de urbanização e do crescimento espacial, visando reduzir a pressão sobre as áreas florestais de preservação ambiental e de manejo sustentável. Inicialmente, a área destinada à esta macro-zona consiste nos aglomerados localizados nas proximidades das Macro-zonas de Proteção Ambiental I e II: Laranjal, Granja Marathom, Vila do Carmo, Cipoal, Santa Luzia, Jambu Açu e Trav. 96 Sul.

§ 8º - Ficam enquadradas na **Macro-zona Rural** as áreas não enquadradas nas classificações descritas nos parágrafos anteriores.

Art. 43 – Por se tratar de uma área de grande interesse à preservação ambiental, a área florestal da Granja Marathom, principalmente a de mata nativa, será destinada para a criação do Parque Ambiental Municipal de São Francisco do Pará, obedecendo às normas de legislações federais e estaduais, no prazo máximo de quatro (04) anos contados após a sanção desta Lei.

Art. 44 – Os núcleos urbanos ou urbanizáveis, as edificações de uso permanente e os assentamentos irregulares localizados nas Macro-zonas de Proteção Ambiental, estarão subordinados às determinações de legislações ambientais específicas, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 45 – Os núcleos urbanos ou urbanizáveis, as edificações de uso permanente e os assentamentos irregulares localizados nas Macro-zonas de Consolidação, estarão subordinados às determinações de Lei Municipal de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 46 – São ações estratégicas para o Macro-zoneamento:

I – Promover negociações e articulação junto aos órgãos competentes para a regularização de áreas destinadas à expansão urbana, para serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;

II – Buscar convênios para atualizar o material cartográfico do Município e para estruturar o sistema de informações e banco de dados do Poder Público Municipal;

III – Promover integração entre as atividades dos Órgãos Municipais de Infra-estrutura e de Meio Ambiente, especialmente no zoneamento, nas determinações de uso e ocupação do solo e na fiscalização.

Art. 47 – O mapa de Macro-zoneamento, Anexo A desta Lei, consiste numa representação esquemática, devendo ser revisada, corrigida e detalhada através de legislação municipal específica, que utilize material cartográfico adequado à demarcação gráfica e descritiva do macro-zoneamento proposto neste Plano, no prazo máximo de quatro (04) anos, contados a partir da sanção desta Lei.

Art. 48 – A sub-divisão das macro-zonas, levando em consideração a estruturação territorial, capacidade de infra-estrutura, densidade, uso e ocupação do solo, serão objetos da Lei de Zoneamento Ambiental, Zoneamento Urbano e de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Código de Posturas.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

Da Política de Estruturação e Gestão Urbana

Art. 49 - A política de estruturação urbana tem como objetivos a revitalização dos espaços urbanos degradados e o combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme determinações da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para aplicação dos instrumentos da política urbana.

Seção I

Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 50 – Os núcleos urbanos regularizados serão ordenados por através de parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo às funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais, infraestrutura e serviços urbanos.

Parágrafo Único – As Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação deverão ser compatíveis aos objetivos e as diretrizes do Plano Diretor.

Art.51 – São diretrizes da Política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

- I - Promover o crescimento espacial ordenado;
- II - Promover a regularização fundiária e o acesso à terra a todos os munícipes;
- III – Reduzir a retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em sub-utilização ou não utilização;
- IV – Combater a utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- V – Promover a revitalização das áreas urbanas deterioradas, através da redução da poluição ambiental.

Art. 52 – São ações estratégicas dessa política:

- I – Buscar convênios e parcerias com órgãos competentes para sistematizar o cadastro técnico municipal, visando formar banco de dados para ser usado na elaboração de estudos e legislações urbanísticas;
- II – Buscar parcerias para promover a capacitação dos servidores das áreas de infraestrutura e de tributos;
- III – Estruturar o setor municipal de tributos, visando atender as demandas das legislações urbanísticas, como fiscalização, atualização de cadastro, concessão de Alvará e Habite-se, e etc.;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

- IV – Elaborar estudos para viabilizar a implantação de uma inspetoria do CREA-PA;
V – Buscar parcerias para promover palestras à comunidade em geral, visando conscientizá-la sobre a adequada produção do espaço urbano, através da apresentação da legislação urbanística, do sistema de fiscalização e aplicação de outros instrumentos inerentes.

Subseção I Dos Instrumentos da Política Urbana

Art. 53 – Para ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento de controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, serão adotados os instrumentos previstos no Art. 4 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana já implantados.

Art. 54 – Segundo lei específica, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel, urbano não-edificado, subutilizado ou não-utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), de:

I – Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

II – Imposto predial e territorial progressivo no tempo;

III – Desapropriação;

IV – Usucapião especial;

V – Direito de preempção;

VI – Criação de estoque de terrenos estrategicamente localizados visando à implantação de equipamentos urbanos coletivos e a produção de moradia para a população de baixa renda;

VII - outros que, no futuro, venham a ser constituídos.

§ 1º - A aplicação dos instrumentos previstos no "caput" deste artigo, incisos I a VII, se dará nas áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme delimitações de leis específicas.

§ 2º - Serão considerados imóveis subutilizados, os lotes ou glebas edificadas que possuem coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido em leis específicas.

§ 3º - Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento o produto da relação entre a área construída e a área total do terreno.

Art. 55 – A lei municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde serão aplicados os instrumentos descritos no artigo anterior, assim como os critérios para aplicação dos mesmos.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

**TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 56 - A política de estrutura administrativa municipal tem como objetivo criar, estruturar, organizar a gestão administrativa de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, sendo que o Município fica responsável dentre outras obrigações, a proferir o seguinte:

- I - Promover a criação de leis necessárias a gestão administrativa municipal, bem como aquelas com exigência legal, além de atualizar as leis existentes em desacordo com a legislação vigente no País, com o objetivo de facilitar e melhorar o desempenho administrativo, bem como, atender as exigências legais;
- II - efetuar o concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos;
- III - promover parcerias para a qualificação dos funcionários;
- IV - criar departamento de Planejamento e Gestão Administrativa.
- V - criar departamento de compras.

CAPÍTULO I

Art. 57 - A política de estrutura financeira municipal deve se pautar de acordo com os princípios constitucionais, e com a legislação tributária vigente, ficando o Município obrigado a proferir o seguinte:

- I - Atualizar os instrumentos de planejamento financeiro;
- II - promover a criação do Código Tributário Municipal;
- III - ampliar e promover condições para o melhoramento do sistema de fiscalização municipal;
- IV - Estruturar o Departamento Municipal de Tributos;
- V - Elaborar o planejamento periódico dos setores de finanças e tributos.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58 - O Município de São Francisco do Pará, através de seus Poderes Executivo e Legislativo, observando a prioridade e a urgência de cada caso, fica obrigado a elaborar e sancionar, no prazo máximo de dois anos, a seguinte legislação:

- I - Lei de Edificação ou Lei de Obras;
- II - Código Tributário;
- III - Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- IV - Lei de Zoneamento
- V - Lei de Perímetro Urbano;
- VI - Lei de Planos de Cargos e Salário;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Art. 59 - Os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor deverão ser respeitados na proposta de Esfera para o Planejamento Municipal e Gestão do Plano, como suporte ao detalhamento e a implementação deste Plano Diretor e Legislação Específica.

§ 1º - O Município deve incentivar e promover a criação do Conselho da Cidade.

§ 2º - O Município deve promover concurso público para ocupação dos cargos efetivos.

§ 3º - Este Plano Diretor, somente passará a ser revisto, a partir do período de cinco anos, da data que entrar em vigor a presente Lei.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Francisco do Pará, 09 de outubro de 2006.

ANTONIO SILAS MELO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Lei Publicada em 09 de outubro de 2006.

Raimundo Melo da Cunha
Secretário Municipal de Administração